



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Cirurgião Dentista.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir a demanda de serviço.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo, com início previsto a partir da aprovação da presente lei, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devendo ser obrigatoriamente encerrado o contrato quando houver candidato aprovado em banca válida de concurso público apto a assumir a vaga.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

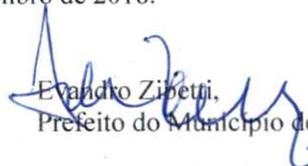
Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Cirurgião Dentista de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra “b”, a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2018.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, a partir da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, em virtude de inexistir nomes em banca válida de concurso. Frise-se que o contrato será obrigatoriamente encerrado a partir do momento em que houver candidato aprovado em banca válida de concurso público apto a assumir a vaga.

Tal contratação se justifica pela necessidade de adequação da equipe de profissionais ao volume atual de atendimento, uma vez que o município conta com 04 profissionais na área odontológica, número esse que não é readequado há aproximadamente 20 anos.

Atualmente, o município tem 16,17% de cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica, cuja cobertura é muito inferior às pactuações preconizadas pelo Governo do Estado, qual seja, de 44,62%.

Além da finalidade de prestação de atendimento (consultas), justifica-se a contratação para o desenvolvimento de ações preventivas, enfoque primordial da Atenção Básica, como a escovação dental supervisionada e aplicação tópica de flúor nas escolas da rede de ensino do município.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 020/2018 para suprir a despesa com a referida contratação.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2018.

Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.